PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

EM TRAMITAÇÃO
DATA 18 / 10 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 10 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R$ 201.070,54 (duzentos e um mil e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) e dá outras providências

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2023, no valor de R$ 201.070,54 (duzentos e um mil e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) nas dotações abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
06.01.03.12.361.0016.3025 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares	44905100 - Obras e Instalações - 813	1571000000	R$ 201.070,54

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor R$ 201.070,54 (duzentos e um mil e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recebi 17/10/24
Câmara Municipal de Angelândia

Angelândia, 16 de outubro de 2024.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal
Angelândia-MG

, GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
NGELÂNDIA -MG 39685-000
EL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33 /2024

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa autorização para realizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral e dá outras providências.

Estamos buscando autorização desse Legislativo para o presente projeto de lei, que é de natureza técnico-contábil, para que o Município possa abrir um crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente segundo classificação constante no projeto.

A solicitação proposta ao projeto pretende dar condições orçamentárias necessárias para possibilitar a aplicação de recursos recebidos para ampliação, melhorias e construção de unidades escolares, respectivamente, para essa finalidade.

Necessário lembrar os procedimentos legais para pagamentos de serviços licitados, os quais:

1. **Recebimento e conferência dos documentos fiscais: os documentos fiscais e a documentação comprobatória dos serviços prestados são recebidos e conferidos para verificação da conformidade com o contrato e a legislação.**
2. **Elaboração da medição dos serviços: é feita a medição dos serviços efetivamente prestados de acordo com as especificações do contrato e os critérios estabelecidos no edital de licitação.**
3. **Emissão da medição: após a verificação e aprovação da medição dos serviços, é emitida a medição correspondente, que serve como base para o cálculo do valor a ser pago.**
4. **Autorização de pagamento: com base na medição dos serviços, é emitida a autorização de pagamento para que o valor devido seja transferido ao contratado.**
5. **Pagamento: por fim, o pagamento efetivo é realizado, transferindo os recursos ao contratado de acordo com as instruções da autorização de pagamento.**

Posto isso, ressaltamos que antes mesmo de todo o processo acima descrito, é necessário a emissão da nota de empenho, que é o primeiro estágio do processo de pagamento, onde a administração pública reserva o valor necessário para a despesa. Como não há saldo para a emissão da nota de empenho, pois este projeto de lei trata exatamente da suplementação de suas fichas orçamentárias, é premente a liberação de Suplementação Orçamentária como descrita no Projeto de Lei a qual esta justificativa está anexa, para que possamos segui o rito legal para os pagamentos de Serviços Licitados pela Administração Pública.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia, 16 de outubro 2024

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia-MG